Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	**:**	**DS01 - S.SESS - 00104/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	2433/2010
PROTOCOLO	**:**	977497
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
RESPONSÁVEL	**:**	ANDRÉ ALVES FERREIRA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPECAO ORDINARIA 001/2010
PERÍODO INSPECIONADO	**:**	01/01/2009 a 31/12/2009
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
SESSÃO	**:**	4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 10-5-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - pela regularidade e legalidade dos atos de gestão, praticados pelo Ordenador de Despesas, Senhor André Alves Ferreira, CPF/MF nº 201.936.701-78 e consignados no Relatório de Inspeção ordinária nº 001/2010, da Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado/MS, relativo ao exercício de 2009, sem prejuízo do exame de novos fatos ou atos não alcançados pela amostragem ora examinada;

2 - pela aprovação dos instrumentos de Contratos relacionados no Anexo I(fls.016/032), nos termos do inciso I do artigo 311 combinado com o inciso do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, bem como do Convênios celebrados e relacionados no Anexo II(fls.033/043), nos termos do inciso I do artigo 76 da Lei Complementar nº 048/90, com a consequente quitação ao Ordenador de Despesas acima nominado;

3 - pelo arquivamento e extinção destes autos, nos termos do artigo 336, inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

4 - pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, conforme preceitua o artigo 44 da Lei Complementar nº 048/90, combinado com o artigo 152 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL E Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv